



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

PARECER Nº 71/2023-API
PROTOCOLO Nº 117683/2023
INTERESSADO: CHEFE DA DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS
OBJETO: DISPENSA DE LICITAÇÃO. FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL.PJ DE
PARAUPEBAS

Excelentíssimo Procurador-Geral de Justiça,

Tratam os autos de pedido de contratação direta, por dispensa de licitação, para a contratação da empresa Nativu's Expres's Representações Comerciais LTDA, CNPJ 35.032.029/0001-30, objetivando a aquisição de 540 garrações de água mineral de 20 litros para a Promotoria de Justiça de Parauapebas – PA.

Os autos foram instruídos com o Termo de Referência (fls.09/18), Documento de Formalização de Demanda (DFD) (fls.19/20), Certidão simplificada digital (fls.64/66), Alteração Contratual da Sociedade (fls.67/80), **Certificado de Regularidade FGTS (fls.93 – Venc. 15.06.2023)**, Certidão negativa Estadual de Regularidade de Natureza Tributária (fls.60 – val. 30.11.2023), Certidão Negativa Estadual de Natureza não tributária (fls.61 – val.30.11.2023), Certidão negativa relativa a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União (fls.57 – val. 05.07.2023), Certidão Negativa de Tributos Municipais (fls. 99 – Val. 04.09.2023), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (fls.58 – val. 25.07.2023), Certidão Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (fls.91/95), Certidão TCU (fls.63), Declarações (fls.82/84), Declaração ciência TR (fls.81) e Documento pessoal representante (fls.85/86).

A Comissão de Gestão de Planejamento Estratégico-COGEPE, se manifestou as fls.26:

“Informo, para as providências pertinentes, que a demanda se encontra alinhada à Ação Estratégica nº 65 - Estudo de adequação da necessidade de infraestrutura mínima, de acordo com as normas técnicas e critérios econômicos, sociais, geográficos, ambientais, demandas e produtividade para o alcance do Objetivo Estratégico Nº 6- Fomentar práticas de governança e gestão orientada para resultados. Por oportuno, informo ainda que a demanda está prevista no item 056 do PCA 2023.”

A Assessoria de Planejamento Orçamento e Gestão da PGJ – ASPLAN, informou sobre a disponibilidade orçamentário-financeira (fls. 30/31):

Informamos que há disponibilidade orçamentário-financeira, no exercício de 2023, para abertura de processo licitatório visando a contratação de empresa fornecedora de garrafão de 20(vinte) litros de água mineral, por um período de 12 (doze) meses, para PJ de Parauapebas por meio de dispensa de licitação (Lei 14.133/2021).

Em atendimento ao art. 75, II da Lei nº 14.133/2021, informamos que não há fracionamento de despesa para contratação direta da despesa em questão, segue dotação abaixo

:

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 12101.03.091.1494. 8758 - Promoção e

Defesa dos Direitos Constitucionais



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Natureza da Despesa: 3390-30 – Material de Consumo;

Fonte de Recursos: 01 500 0000 01 – Recursos Ordinários.

Valor Estimado 2023: R\$ 3.852,90

A diferença da cobertura contratual até a vigência no valor de R\$ 3.852,90 estará na programação do PPA 2024/2027.

O Grupo Multidisciplinar de Termo de Referência – GMTR, informou que tanto o Documento de Formalização da Demanda (fls. 19/20 do livro virtual) como o Termo de Referência (fls. 9/18) não necessitam de ajustes. Após o feito, o Grupo Multidisciplinar de Termo de Referência – GMTR, submeteu o expediente à apreciação da Subprocuradoria Geral de Justiça para verificação da documentação acostada (fls.35), que autorizou a abertura do Procedimento de contratação por Dispensa de Licitação (fls.37), assim solicitou o encaminhamento à Divisão de Material para providências.

Considerando a necessidade de aquisição de água mineral (garrafão de 20 litros) para atender as necessidades da Promotoria de Justiça de Parauapebas, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência de fls. 9-18;

Considerando o atendimento aos preceitos legais estabelecidos no art. 72, inciso I da Lei nº 14.133/2021, bem como aos normativos e procedimentos internos vigentes;

Considerando que, segundo informado pela unidade requisitante, está sendo estudada a viabilidade de abertura de processo licitatório com o objetivo de fornecer água mineral para todas as Promotorias de Justiça do Estado do Pará, o qual se encontra em fase de levantamento de quantitativos e preparação do Estudo Técnico Preliminar;

Considerando a essencialidade do item a ser contratado, qual seja água mineral para consumo humano na Promotoria de Justiça de Parauapebas;

Considerando ainda o disposto na Portaria nº 2698/2021-MP/PGJ, que delegou à Subprocuradoria-Geral de Justiça, área Técnico-Administrativa, a função de autorizar a abertura de processo licitatório;

Autorizo a abertura de procedimento administrativo para contratação direta por dispensa de licitação para atendimento da demanda mencionada, com fundamento no art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021.

Encaminhe-se à Divisão de Material para providências.

A Divisão de Material - DIVMAT informou (fls.39):

Trata-se de processo que visa a contratação de empresa especializada no fornecimento de ÁGUA MINERAL para a Promotoria de Justiça de Parauapebas, conforme especificações constantes nos autos.

Assim, segue procedimento contendo cotação de preços realizada com empresas do ramo sediadas na localidade e documentos que a lastreiam, bem como Mapa Consolidado de Preços, tendo a empresa NATIVU'S EXPRES'S REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA apresentado o menor valor para o objeto, no total de R\$7.020,00 (sete mil e vinte reais) .

Outrossim, segue juntada a documentação de regularidade encaminhada pela referida empresa para análise dos setores competentes



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

A Divisão de Material anexou documentação, qual seja, Mapa consolidado com a cotação de preços nº 70/2023 (fls.41) e as Propostas com as cotações encaminhada pelas empresas por e-mail (fls.42/55).

É o essencial relatório.

Manifestação.

1-DAS EXCEÇÕES À REGRA DE LICITAR

É cediço que a Constituição Federal Brasileira, em seu artigo 37, inciso XXI, determina à Administração Pública o dever de licitar, ressalvando somente os casos previstos em lei.

Art. 37. (...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

A obrigatoriedade de licitação, como exposto, é a regra, todavia, a própria Constituição Federal previu a possibilidade de exceções à regra de licitar, conforme o artigo 37, inciso XXI, antes transcrito.

Tais exceções estão previstas atualmente nos artigos 74 e 75 da Lei Federal n.º 14.133/2021, que tratam respectivamente, de inexigibilidade e dispensa de licitação, e se consubstanciam nas chamadas contratações diretas, ou seja, contratações sem licitação.

Nesse sentido a doutrina de Joel Menezes Niebuhr:

"O inciso XXI do artigo 37 da Constituição Federal não deixa a mais estreita margem à dúvida no que tange à obrigatoriedade de licitação pública que assegure igualdade de condições, pelo que se alinha ao caput do artigo 5º, também da Constituição Federal. Em paralelo a isso, **o dispositivo em comento prevê hipóteses em que não se deve proceder à licitação pública, dado que já no início do texto os casos especificados na legislação são excluídos da aludida obrigatoriedade.**

(...)

Para a sistemática constitucional, repita-se, a obrigatoriedade de licitação pública é a regra, e a contratação direta, a exceção. E essa relação apresenta-se ao legislador como espécie de norma programática, uma diretriz que ele deve seguir sob pena de inconstitucionalidade.

Aliás, contratação sem licitação pública costuma ser chamada de contratação direta, porque a Administração Pública contrata diretamente, sem antes realizar a licitação



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

pública. Em geral, a contratação direta dá-se por duas maneiras, por meio de inexigibilidade, quando a competição é inviável, e de dispensa, quando a competição é viável, porém a realização da licitação importaria prejuízos ao interesse público¹.

2-DA CARACTERIZAÇÃO DA HIPÓTESE DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Do exame dos autos se verifica que a contratação requerida se enquadra na hipótese de Dispensa de licitação, prevista no art. 75, II da Lei 14.133/2021, vez que o serviço que se pretende contratar, é o fornecimento de água mineral em garrações de 20 (vinte) litros para o abastecimento da Promotoria de Justiça de Parauapebas, objetivando evitar a suspensão do fornecimento de água mineral na referida promotoria, considerando a necessidade da aquisição e sua essencialidade, o atendimento aos preceitos legais estabelecidos no art. 72, incisos I da Lei 14.133/2021, bem como aos normativos e procedimentos internos vigentes. Vejamos:

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput deste artigo, deverão ser observados:

I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;
II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

§ 2º Os valores referidos nos incisos I e II do caput deste artigo serão duplicados para compras, obras e serviços contratados por consórcio público ou por autarquia ou fundação qualificadas como agências executivas na forma da lei.

§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

Ademais, cumpre ressaltar que os referidos valores foram atualizados por meio do Decreto nº 11.317/2022, conforme tabela abaixo.

ANEXO

ATUALIZAÇÃO DOS VALORES ESTABELECIDOS NA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

DISPOSITIVO	VALOR ATUALIZADO
-------------	------------------

¹ Niebuhr, Joel de Menezes. Capítulo 3 Dispensa e Inexigibilidade de Licitação Pública, pag. 33; in **Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos**. 2ª ed. (e-book). Zenite, 2023



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Art. 6º, caput, inciso XXII	R\$ 228.833.309,04 (duzentos e vinte e oito milhões oitocentos e trinta e três mil trezentos e nove reais e quatro centavos)
Art. 37, § 2º	R\$ 343.249,96 (trezentos e quarenta e três mil duzentos e quarenta e nove reais e noventa e seis centavos)
Art. 70, caput, inciso III	R\$ 343.249,96 (trezentos e quarenta e três mil duzentos e quarenta e nove reais e noventa e seis centavos)
Art. 75, caput, inciso I	R\$ 114.416,65 (cento e quatorze mil quatrocentos e dezesseis reais e sessenta e cinco centavos)
Art. 75, caput, inciso II	R\$ 57.208,33 (cinquenta e sete mil duzentos e oito reais e trinta e três centavos)
Art. 75, caput, inciso IV, alínea "c"	R\$ 343.249,96 (trezentos e quarenta e três mil duzentos e quarenta e nove reais e noventa e seis centavos)
Art. 75, § 7º	R\$ 9.153,34 (nove mil cento e cinquenta e três reais e trinta e quatro centavos)
Art. 95, § 2º	R\$ 11.441,66 (onze mil quatrocentos e quarenta e um reais e sessenta e seis centavos)

Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2022/decreto/D11317.htm. Acesso em: 02.06.2023

3-REQUISITOS ESSENCIAIS DA CONTRATAÇÃO

A Lei impôs à instrução dos processos de contratação direta ao disciplinamento do art. 72, e a delimitação do preço, a realização de estimativa conforme previsão do art. 23, devendo a razoabilidade dos gastos empreendidos com a contratação, estarem demonstrados nos autos, comprovando que os preços pactuados estão em consonância com os aqueles referendados no mercado. Vejamos:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

No caso concreto se verifica, que a instrução do processo administrativo e a delimitação do preço atenderam aos requisitos legais, foram apresentadas cotações com três empresas distintas, conforme dispõe o inciso VII do art. 72 e §4º do art. 23 da Lei 14.133/2021. Ademais, também foi realizada conferência da documentação indicada pelo *Checklist* institucionalizado no âmbito deste MPPA para contratação por dispensa de licitação, elaborado com fundamento no art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

Cotação Água Mineral			
Empresa	Valor	Página	Data cotação
NORTE EMPREENDIMENTOS	R\$16,00	48	23/05/2023
GRUPO NATIVUS	R\$13,00	42/43	30/05/2023
HIPERGÁS	R\$15,50	46/47	29/05/2023

Segue a identificação do número da página do processo, em que foram acostados os documentos essenciais e a documentação indicada pelo *checklist*.

Previsão Legal Lei 14.133/2021	DOCUMENTOS ESSENCIAIS	PÁGINA
art.72, I	DFD	19/20
Art.72, I	Se ausente o ETP, deve haver justificativa para a sua dispensa (art. 18, § 3º e art. 72, I da Lei nº 14.133/21)	10 (item 3.7)
	Termo de Referência atualizado	09-18
art. 72, II c/c art.23, §4º	Estimativa de despesa	30
art. 72, IV	Previsão de recursos orçamentários	30/31
art.72, V art.66	Documentos da empresa necessários à habilitação jurídica e de seus representantes legal	57/80 e 82/95
art. 72, VII	Justificativa de preço	41
	Proposta Comercial da empresa, no valor total de R\$ 7.020,00 (sete mil e vinte reais)	42
	Declaração de ciência do TR, com indicação da possibilidade de cumpri-lo	81
	Declaração de que não emprega menores de idade (art. 7º, inciso XXXIII da CF)	83
	Declaração de que atua em conformidade com a legislação trabalhista e de proteção do meio ambiente e à mulher (art.28, §4º Constituição Estado do Pará)	82
	Declaração de que não se enquadra em nenhum dos impeditivos previstos no art. 3º da Resolução nº 037/2009-CNMP	84



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

	Consulta consolidada de pessoa jurídica do TCU	63
	Cartão CNPJ	91/95
	Autorização para instauração do procedimento e contratação	37

Item	DOCUMENTOS CHECKLIST - art. 75 da Lei nº 14.133/2021.	Check
4	Justificativa da escolha desses fornecedores (art.23 § 1º, inc. da Lei nº 14.133/2021)	46/55
5	A razão da escolha do futuro contratado (art. 72, inc. VI da Lei nº 14.133/2021)	100
9	Os documentos de regularidade, qualificação e declarações do futuro contratado (art. 72, V da Lei nº 14.133/2021)	57/80 e 82/95
Documentos de Regularidade/ qualificação mínima		
09.1	Certidão de Regularidade junto ao Fisco Federal atualizada (art.91§4º da Lei nº 14.133/2021)	57
09.2	Certidão de Regularidade junto ao Fisco Estadual atualizada (art.91§4º da Lei nº 14.133/2021)	60/61
09.3	Certidão de Regularidade junto ao Fisco Municipal atualizada (art.91§4º da Lei nº 14.133/2021)	62
09.4	Certidão de Regularidade FGTS atualizada (art.91§4º da Lei nº 14.133/2021)	59 (venc.15.06)
09.5	Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas atualizada (art.91§4º da Lei nº 14.133/2021)	58
09.6	SICAF (art. 91 §4º da Lei nº 14.133/2021 – substitui as certidões anteriores)	-----
09.07	Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (art.91, § 4º da Lei nº 14.133/2021)	63
09.08	Cartão do CNPJ (art. 66 da Lei nº 14.133/21)	91/95
09.9	Contrato Social e alterações (Certidão simplificada e alteração contratual) (art.66 da Lei nº 14.133/2021)	64/80
09.10	Procuração ou ato que designa o representante legal, se for o caso (art.66 da Lei nº 14.133/2021)	-----
09.11	Documentos do Representante Legal – CPF e RG (art.66 da Lei nº 14.133/2021)	85/86

Em observância ao art. 12, VII e §1º, e art. 18 da Lei 14.133/2021, a Comissão de Gestão de Planejamento Estratégico, informou que a presente contratação está de acordo com a ação estratégica nº 65 e com o objetivo estratégico nº 6, prevista no item 056 do PCA/2023, à fl.26. O GMTR em cumprimento ao art. 18, §1º do mesmo diploma legal, realizou a análise do DFD e do TR, às fls. 33, informando que a referida documentação está em consonância com as recomendações efetuadas.

4-CONCLUSÃO



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO PARÁ

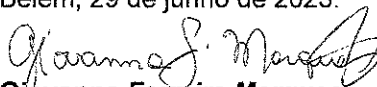
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Diante do exposto, após a atualização da documentação que se encontra vencida, qual seja, **Certificado de Regularidade FGTS (fls.93 – Venc. 15.06.2023)**, concluo que foram atendidos os requisitos jurídicos para a contratação direta do objeto demandado, por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, II da Lei 14.133/2021.

Contudo, a realização da despesa deverá ser submetida à autorização do Procurador-Geral de Justiça, e ao ato deve ser conferida a necessária publicidade no sítio eletrônico oficial, tudo conforme o art. 72, VIII e parágrafo único da Lei 14.133/2021.

É o parecer que submeto a superior consideração de Vossa Excelência.

Belém, 29 de junho de 2023.



Giovanna Ferreira Marques

Assessora de Planejamento Institucional
Atividade de Licitação e Contratos



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

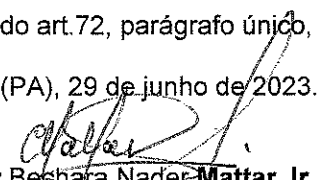
PARECER Nº
PROTOCOLO Nº
INTERESSADO:
OBJETO:

71/2023-API
117683/2023
CHEFE DA DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS
DISPENSA DE LICITAÇÃO. FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL.PJ DE
PARAUAPEBAS

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 18/2023
DECISÃO**

1. Tratam os autos de pedido de contratação direta, por dispensa de licitação, para a aquisição de água mineral para a Promotoria de Justiça de Parauapebas – PA, com fundamento na Lei nº 14.133/2021.
2. A análise feita pela Assessoria Jurídica da Procuradoria-Geral de Justiça indicou a possibilidade de dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, II da Lei 14.133/2021, objetivando o fornecimento de 540 (quinhentos e quarenta) garrações, com capacidade de 20 (vinte) litros de água mineral, para atender as necessidades da Promotoria de Justiça de Parauapebas/PA, diante da hipótese de contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;
3. Foram apresentadas pela empresa, as certidões e demais documentos exigidos pela legislação aplicável;
4. Além de legítima a contratação por dispensa de licitação, importante ressaltar a essencialidade do item a ser contratado, qual seja água mineral para consumo humano na Promotoria de Justiça de Parauapebas/PA.
5. Desta forma, **ACOLHO** o Parecer n.º 71/2023-API, **AUTORIZO** a contratação da empresa Nativu's Expres's Representações Comerciais LTDA, CNPJ 35.032.029/0001-30, por Dispensa de Licitação, com fulcro no artigo 75, II da Lei nº. 14.133/2021, para o fornecimento de 540 (quinhentos e quarenta) garrações, com capacidade de 20 (vinte) litros de água mineral, para atender as necessidades da Promotoria de Justiça de Parauapebas/PA., totalizando o valor R\$7.020,00 (sete mil e vinte reais), para um período de 12 (doze) meses.
6. À Atividade de Licitações e Contratos para providências ulteriores, inclusive quanto à publicação deste ato nos termos do art.72, parágrafo único, da Lei 14.133/2021.

Belém (PA), 29 de junho de 2023.


César Bechara Nader Mattar Jr
Procurador-Geral de Justiça